TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: LENILTON CORTEZ DE MOURA ME (LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS), inscrita no CNPJ nº 17.490.648/0001-96, com sede à Rua Raimundo Duarte, 89, Sala A, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Proprietário, o (a) Sr.(a) Lenilton Cortez de Moura, inscrito no CPF nº 019.616.093-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato Administrativo a aquisição de 41 (quarenta e um) tablets, destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista do Piauí-PI, com a finalidade de apoiar e fortalecer as atividades pedagógicas relacionadas à disciplina de Noções de Computação, contribuindo para a promoção da inclusão digital, ampliação do uso de recursos tecnológicos no ambiente escolar, realização de atividades interativas e acesso a plataformas educacionais.

1.2 Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

DETALHAMENTO TÉCNICO
Marca: Multi **Modelo:** Tablet M10 Wi-Fi **Armazenamento interno:** 128 GB (expansível via cartão microSD até 512 GB – não incluso) **Memória RAM:** 6 GB (4 GB interna + 2 GB virtual) **Processador:** Octa Core 1.8 GHz **Sistema operacional:** Android **Tela:** 10,1 polegadas HD Incell **Resolução:** 1200 x 800 pixels **Câmera traseira:** 8 MP **Câmera frontal:** 5 MP **Conectividade:** Wi-Fi 802.11 b/g/n/ac e Bluetooth **Bateria:** 6000 mAh **Conteúdo da embalagem:** tablet + case protetora + carregador + cabo USB Tipo C + manuais

1.3 Os tablets deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação, acompanhados de todos os acessórios originais, manuais e garantia do fabricante, atendendo às normas técnicas vigentes e às condições descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1 O presente Termo de Contrato Administrativo encontra respaldo jurídico nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à contratação direta por dispensa de licitação, bem como no Decreto Federal nº

12.343/2024, que atualiza os limites de valores para a modalidade de dispensa, conforme previsto no art. 75 da referida Lei.

2.2 A presente contratação é также amparada pelas normas que regem a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, considerando que o objeto está diretamente vinculado ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e à promoção da qualidade do ensino na Rede Municipal.

2.3 Aplicam-se ainda, de forma subsidiária e complementar, as demais normas legais, regulamentares e infralegais pertinentes à matéria, inclusive as orientações dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1 O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento não contínuo e sob demanda, a ser realizado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade orçamentária vigente, podendo a entrega dos equipamentos ocorrer de forma integral ou parcelada, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE, dentro do território do Município de Bela Vista do Piauí-PI.

3.3 Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagem, seguros, mão de obra e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

3.4 O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória e, após verificação da conformidade com as especificações contratuais, de forma definitiva, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Verificada qualquer desconformidade, defeito ou divergência em relação às especificações pactuadas, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo indicado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor unitário dos equipamentos objeto deste contrato é de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por unidade, perfazendo o valor global de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), correspondente à aquisição de 41 (quarenta e um) tablets.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, condicionando-se ainda à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

4.3 Antes da autorização do pagamento, a nota fiscal apresentada será submetida à análise pela Administração, a fim de verificar a existência de eventuais erros, divergências, inconsistências ou desconformidades com o objeto contratado, valores, quantidades ou especificações, podendo ser devolvida para correção, sem que isso gere direito a juros ou encargos à CONTRATADA.

4.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da aprovação da nota fiscal correta e regular pela CONTRATANTE.

4.5 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada, observadas as normas de execução financeira da Administração Pública.

4.6 O preço contratual é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos e 540 – Transferências do FUNDEB

PROGRAMAS DE TRABALHO:
Manutenção da Secretaria de Educação 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil 12.365.1201.2033.0000; Manut.do Ensino Fundam.Adm - FUNDEB 12.361.1201.2041.0000; Manut.Ensino Infantil Administrat-FUNDEB- Pré Escola 12.365.1201.2043.0000

5.2 Caso a execução financeira do presente contrato ultrapasse o exercício orçamentário vigente, as despesas correspondentes serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício subsequente, mediante prévia autorização da Administração e observância das normas de direito financeiro e orçamentário, especialmente o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual, especialmente quanto às especificações técnicas, locais de entrega e cronograma de fornecimento.

6.1.2 Emitir, quando necessário, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, autorizando formalmente a entrega dos equipamentos, observando a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

6.1.3 Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, que deverá proceder à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas pactuadas.

6.1.4 Receber provisoriamente os equipamentos e, após verificação de sua adequação, efetuar o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento definitivo dos bens, apresentação de nota fiscal válida e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

6.1.6 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades detectadas no fornecimento, concedendo prazo razoável para correção ou substituição dos produtos.

6.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.1.8 Assegurar as condições necessárias para o recebimento adequado dos bens, incluindo local apropriado e pessoal designado para conferência.

6.1.9 Registrar nos autos do processo administrativo todos os atos relacionados à execução contratual, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1 Executar o fornecimento dos equipamentos com estrita observância às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

6.2.2 Entregar os tablets novos, originais, de primeiro uso, acompanhados de garantia do fabricante, manuais técnicos e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.

6.2.3 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, especialmente o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2.4 Responsabilizar-se integralmente por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, embalagens, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.2.5 Garantir a qualidade, durabilidade e segurança dos equipamentos fornecidos, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que apresentar defeito, vício ou não corresponda às especificações contratadas.
6.2.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas para a contratação.
6.2.7 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e às orientações do fiscal do contrato, adotando medidas corretivas sempre que solicitado.
6.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou retardar a execução contratual.
6.2.9 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
6.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento direto da execução, controle da conformidade do objeto e verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
7.2 Compete ao Fiscal do Contrato, especialmente:
7.2.1 Acompanhar o fornecimento dos equipamentos, verificando se a entrega ocorre em conformidade com as especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira deste contrato.
7.2.2 Conferir a quantidade, qualidade e condições dos tablets fornecidos, certificando-se de que atendem aos padrões exigidos pela Administração.
7.2.3 Proceder ao recebimento provisório e, após verificação da adequação do objeto, ao recebimento definitivo dos bens fornecidos.
7.2.4 Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, desconformidades ou qualquer fato relevante.
7.2.5 Notificar a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades constatadas, solicitando as providências corretivas cabíveis dentro do prazo estabelecido.
7.2.6 Atestar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após confirmação da correta execução do objeto e da inexistência de pendências.
7.2.7 Comunicar à autoridade competente qualquer descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas.
7.3 A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo está plenamente responsável pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
8.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 e demais dispositivos correlatos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado, desde que justificado tecnicamente e motivado por interesse público, respeitados os limites legais e as condições originalmente pactuadas.
8.2 O reajustamento do valor contratual observará o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a atualização dos valores fixados na referida Lei poderá ocorrer com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
9.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;
9.2.4 Multa administrativa no percentual de até **30% (trinta por cento) do valor do contrato**, a ser aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme autoriza o art. 156, §3º, do mesmo diploma legal.

9.3 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso.
9.4 As sanções previstas nesta cláusula não excluem a possibilidade de rescisão contratual, bem como a adoção das demais medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a extinção ser motivada pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA ou ocorrer de forma consensual entre as partes, mediante formalização por escrito.
10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, sem prejuízo das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.
10.3 Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros:

10.3.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
10.3.2 O atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto;
10.3.3 A paralisação indevida da execução contratual;
10.3.4 A subcontratação, cessão ou transferência irregular do contrato;
10.3.5 O descumprimento das determinações do fiscal do contrato;
10.3.6 O cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA;
10.3.7 A decretação de falência ou dissolução da empresa;
10.3.8 A alteração societária que comprometa a execução contratual;
10.3.9 Razões de interesse público devidamente justificadas;
10.3.10 A supressão do objeto além dos limites legais;
10.3.11 A suspensão da execução por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
10.3.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
10.3.13 A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.4 A extinção será formalizada por meio de ato administrativo motivado ou termo consensual, conforme o caso, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA:
11.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, limitado ao período necessário para a execução do objeto, liquidação e pagamento.
11.2 A CONTRATADA garante que os equipamentos fornecidos são novos, originais e em perfeitas condições de uso, assegurando-lhes garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas que comprometam seu funcionamento.
11.3 A obrigação de garantia subsistirá mesmo após o encerramento da vigência contratual, não se vinculando o prazo de garantia ao prazo de vigência, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA pelo suporte, reparo ou substituição dos equipamentos defeituosos.
11.4 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o conserto ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, no prazo estipulado pela Administração, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
12.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 21 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.11.21 10:02:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

LENILTON CORTEZ DE MOURA
Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA
Dados: 2025.11.21 10:17:46 -03'00'

LENILTON CORTEZ DE MOURA ME (LMX SERVICOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF:

_____ CPF: